



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.980, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Estadual de Restauração das Sequelas Covidianas (Projeto Camin'água), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Restauração das Sequelas Covidianas, denominado “**Projeto Camin'água**”.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, o Programa Estadual de Restauração das Sequelas Covidianas é a prática de atividade física, desenvolvida em piscinas com deslocamentos contínuos, para reabilitação e habilitação de pessoas com sequelas advindas da COVID-19.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Restauração das Sequelas Covidianas:

- I - prover ao sequelado o desenvolvimento de deambulação com segurança;
- II - atender a demanda apresentada pela população de sequelados;
- III - recuperar a capacidade respiratória;
- IV - promover a possibilidade de ir e vir;
- V - dotar a população atendida da melhoria vascular;
- VI - auxiliar na coordenação motora;
- VII - melhorar a mobilidade articular e desenvolver força muscular;
- VIII - melhorar e ampliar a capacidade de estender e flexionar as articulações.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Programa Estadual de Restauração das Sequelas Covidianas dar-se-á de forma integrada, contemplando ações de saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.809
Data: 10.12.2024
Pág. 05 a 06

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez